LEI Nº 5.881, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei n° 50/2023, da Ver. Judite de Oliveira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação no acesso às Escolas Municipais no âmbito de Mogi Guaçu - SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5° do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° As Escolas Públicas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Creches e Educação de Jovens e Adultos — EJA da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu - SP, deverão dispor nas portarias de entradas às dependências das escolas, de meios de identificar o acesso a toda e qualquer pessoa a instituição escolar.

Art. 2° A identificação deve abranger nome, RG e CPF, endereço e telefone para contato, e o motivo pelo qual se requer acesso a instituição de ensino municipal.

Parágrafo Único. O acesso somente será permitido com a devida identificação e a recusa em fornecer qualquer das informações elencadas no "caput" impedirá o acesso à escola pública municipal.

Art. 3° As escolas públicas municipais deverão ter controle das pessoas responsáveis em retirar as crianças e adolescentes da instituição de ensino, sendo proibida a saída dos menores por pessoa diversa da que constar no registro da escola sem que haja autorização expressa dos pais ou responsáveis.

Art. 4° Fica autorizado o chefe do Executivo a regulamentar, no que for necessário, a presente Lei para o seu efetivo cumprimento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de fevereiro de 2024. *"Ano 146° da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".*

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo